



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.589/2002

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a promover a Concessão de Direito Real de Uso dos lotes n.ºs. 27-H8 e 27-H9, situados no Distrito Industrial, na Gleba Patrimônio Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a Concessão de Direito Real de Uso dos lotes n.ºs. 27-H8 e 27-H9, com áreas de 3.658,53 m² e 3.092,05 m² e matrículas n.º. 19.869 e n.º. 19.870 do Cartório de Registro de Imóveis, respectivamente, lotes estes situados no Distrito Industrial, na Gleba Patrimônio Cambé, para a APP – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS, ESTADUAL E MUNICIPAL DE CAMBÉ.

PARÁGRAFO 1º. – Fica a APP obrigada a iniciar as obras do empreendimento em um prazo máximo e improrrogável de um ano, contados a partir da publicação desta Lei.

PARÁGRAFO 2º. – Fica a APP obrigada a concluir as obras de sua sede social no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) anos a partir da publicação desta Lei.

PARÁGRAFO 3º. – O referido imóvel somente poderá abrigar atividades relacionadas com atividade social da APP., sendo vedado qualquer outro uso ou finalidade.

PARÁGRAFO 4º. – A não observância do Art. 1º., e seus parágrafos, bem como a perda da finalidade da Concessão implica na reversão do imóvel ao patrimônio público.

ART. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n.ºs. 767/91 e n.º. 1.062/97.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 10 de Junho de 2002.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino
Secretário Municipal de Administração

Mario Vander Martins Roberto
Secretário Municipal de Planejamento

Projeto nº 23/2002.
Autor: Executivo Municipal.